

## RESOLUÇÃO Nº 176/2024-CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Normatizar os critérios para a concessão de aporte financeiro destinado ao Programa Mulheres Cooperativistas.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do Art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião ocorrida em 29 de outubro de 2024, estabelece que:

**Considerando** a importância do Programa Mulheres Cooperativistas, que tem por objetivo fomentar alternativas e estratégias de fortalecimento do cooperativismo, por meio da preparação de mulheres conscientes do seu papel para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável das cooperativas e das comunidades onde atuam;

**Considerando** a necessidade de adequação na forma de execução do Programa Mulheres Cooperativistas no tocante a parceria estabelecida entre as cooperativas conveniadas e o SESCOOP/SC.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** A presente Resolução tem por objetivo disciplinar os critérios e procedimentos necessários para a concessão de aporte financeiro às cooperativas catarinenses quando da execução, de forma descentralizada, do Programa Mulheres Cooperativistas desenvolvido pelo SESCOOP/SC.

**Parágrafo primeiro.** O programa terá como público-alvo mulheres líderes na condição de colaboradoras, cooperadas, filhas de cooperados e jovens da comunidade de abrangência da cooperativa conveniada.

**Parágrafo segundo.** Para participar do programa a cooperativa deverá estar regular com as contribuições do SESCOOP/SC e ser aderente ao Programa PDGC, nos termos das condições estabelecidas na Resolução nº 167/2023.

**Art. 2º** A execução do Programa Mulheres Cooperativistas pela cooperativa está condicionada a análise e aprovação prévia de projetos voltados a formação modular do programa ou quando da realização de ações de formação continuada voltadas aos núcleos femininos.

**Parágrafo primeiro.** O projeto deverá conter, minimamente, os seguintes requisitos:

- I. Título do projeto;
- II. Descritivo do objeto de maneira completa e devidamente justificado;
- III. Público-alvo do projeto descrito de maneira quantitativa e qualitativa;
- IV. Cronograma de desenvolvimento do projeto;
- V. Valor total do projeto, descrevendo os valores da contrapartida econômica e/ou financeira da cooperativa e do SESCOOP/SC, considerando os limites de atendimento da presente Resolução;
- VI. Forma da prestação de contas que será realizada pela cooperativa: mensal ou por etapas;
- VII. Qualificação e contato do profissional responsável pelo projeto na cooperativa e do responsável pela prestação de contas;
- VIII. Qualificação e assinatura do responsável legal pela cooperativa.

**Parágrafo segundo.** Para os fins do disposto no inciso V, do parágrafo primeiro, do presente artigo, fica definido que:

1. Contrapartida financeira: são os recursos financeiros próprios a serem aportados pelas cooperativas no projeto;
- ii. Contrapartida econômica: são os bens, serviços e mão de obra alocados e computados pelas cooperativas no projeto, sem o desembolso financeiro direto.

**Art. 3º** O SESCOOP/SC, após a análise, poderá aprovar integralmente, parcialmente ou indeferir o projeto encaminhado pela cooperativa, podendo ser reapresentado tempestivamente com os ajustes solicitados.

**Parágrafo único.** Quando da análise, o SESCOOP/SC poderá solicitar à cooperativa informações e ajustes complementares ao projeto.

**Art. 4º.** A aprovação do projeto pelo SESCOOP/SC está condicionada a disponibilidade orçamentária da rubrica "Programa Mulheres Cooperativistas" vinculada ao planejamento anual.

**Art. 5º** A estrutura da formação modular do Programa Mulheres Cooperativistas, atendida pela presente Resolução, será formada com conteúdo programático divididos em módulos.

**Parágrafo primeiro.** A formação modular do programa, desenvolvida de maneira presencial, terá carga horária total de 106 horas, seguindo os seguintes parâmetros:

1. Sensibilização, com carga horária máxima de oito horas;
- ii. Conteúdo Programático, subdividido em módulos, com carga horária mínima de 60 horas e máxima de até 96 horas;
- III. Formatura, com carga horária máxima de duas horas.

**Parágrafo segundo.** O desenvolvimento da formação modular do programa contará

com quatro módulos, com conteúdo programático obrigatório:

- I. Educação Cooperativista, com carga horária mínima de 8 horas;
- II. Liderança Feminina Cooperativista;
- III. Educação Financeira;
- IV. ESG, com definição pela cooperativa se tratará do tema de maneira geral ou escolherá um dos três eixos de atuação.

**Parágrafo terceiro.** O conteúdo programático dos demais módulos ficará a cargo da cooperativa, sob a análise e validação pelo SESCOOP/SC.

**Parágrafo quarto.** O recrutamento e seleção das participantes do programa será de responsabilidade da cooperativa, que coletará as informações necessárias ao cadastramento das participantes junto ao aplicativo do SESCOOP/SC.

**Parágrafo quinto.** No projeto, a cooperativa deverá informar os critérios que foram utilizados para o ingresso das participantes no programa.

**Art. 6º** O projeto será encaminhado ao SESCOOP/SC por meio digital, endereçado ao e-mail [protocolo@sescoopsc.org.br](mailto:protocolo@sescoopsc.org.br), nos termos da presente Resolução.

**Art. 7º** A inserção do projeto junto ao aplicativo do SESCOOP/SC ocorrerá após sua aprovação, com o cadastramento do plano de evento vinculado ao Planejamento do SESCOOP/SC.

**Parágrafo primeiro.** A cooperativa terá o prazo de até 20 dias de antecedência, da data de início da prestação do serviço de instrutoria, para realizar o cadastramento do plano de evento junto ao aplicativo do SESCOOP/SC.

**Parágrafo segundo.** Qualquer tipo de alteração no conteúdo programático e carga horária do programa, dependerá de prévia autorização pelo SESCOOP/SC.

**Art. 8º.** A seleção da empresa prestadora do serviço de instrutoria, ficará a cargo da cooperativa beneficiária.

**Parágrafo primeiro.** As empresas prestadoras do serviço de instrutoria, selecionadas pela cooperativa, deverão ser cadastradas junto ao Cadastro de Prestação de Serviço de Instrutoria do SESCOOP/SC, sob pena de indeferimento do plano de evento.

**Parágrafo segundo.** É vedada a contratação de um único prestador de serviço para ministrar todos os módulos do programa.

**Parágrafo terceiro.** O valor máximo por hora/instrutoria para reembolso será de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), e de no máximo R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais) por palestra, independentemente do valor constante no cadastro da empresa.

**Parágrafo quarto.** A contratação de um mesmo instrutor para ministrar duas ou mais palestras em um mesmo dia, resultará na redução de 50% sobre o valor a partir da segunda palestra.

**Parágrafo quinto.** No projeto, com relação a contratação dos instrutores para ministrarem as aulas dos programas, a cooperativa deverá descrever os critérios de rodízio que foi utilizado.

**Art. 9º** O valor máximo de reembolso realizado pelo SESCOOP/SC por turma da formação modular do Programa Mulheres Cooperativistas será de 104 horas/instrutoria e de uma palestra, nos patamares de hora/instrutoria e palestra, estabelecidos no parágrafo segundo do presente artigo.

**Parágrafo primeiro.** Será permitido a execução de duas turmas da formação modular do programa por ano com o apoio financeiro oriundo do planejamento anual do SESCOOP/SC.

**Parágrafo segundo.** Para atendimento acima do limite estabelecido no parágrafo anterior, a cooperativa poderá utilizar o valor previsto no planejamento anual do Programa Atividade Delegada, sendo vedado a concessão pelo SESCOOP/SC de valor extraordinário do programa para este fim.

**Parágrafo terceiro.** As turmas com aula presencial ou semipresencial poderão ser apoiadas pelo SESCOOP/SC com valores de estrutura, considerados com locação de espaço, locação de equipamentos e alimentação, com o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por turma.

**Parágrafo quarto.** Os valores decorrentes da aquisição de camisetas, pastas ou mochilas, cadernos, lápis e canetas ou outros materiais de apoio que serão entregues as participantes do programa, poderão ser apoiados pelo SESCOOP/SC com o valor máximo de reembolso de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por turma.

**Parágrafo quinto.** Os serviços de estrutura e alimentação contratados pelas cooperativas decorrentes da realização de formatura para a turma do programa, poderão ser apoiados pelo SESCOOP/SC com o valor máximo de reembolso de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por turma.

**Parágrafo sexto.** Os valores de atendimento contidos nos parágrafos terceiro a quinto do presente artigo, serão determinados considerando a proporção entre a carga horária total do programa e a carga horária do projeto apresentado pela cooperativa.

**Parágrafo sétimo.** Os valores aprovados, quando da apresentação dos projetos, são considerados limites máximos de atendimento, sendo efetivados somente após a prestação de contas ser considerada aprovada integralmente pelo SESCOOP/SC.

**Art. 10.** Os orçamentos realizados para contratação do serviço de estrutura, alimentação e aquisição de material de apoio, previstos na presente Resolução, deverão ser encaminhados ao SESCOOP/SC quando da prestação de contas, contendo os três orçamentos de cada um dos itens que deseja reembolso ou justificativa para o fornecedor escolhido sem prévia cotação.

**Parágrafo primeiro.** É vedado o apoio aos projetos cujo fornecedor contratado pela cooperativa mantenha em seu quadro social/estatutário dirigente eleito/contratado ou empregado da cooperativa beneficiada.

**Parágrafo segundo.** É obrigatório o uso da logomarca do SESCOOP/SC e do Programa Mulheres Cooperativistas em todos os materiais de apoio produzidos pela cooperativa que solicitar o apoio financeiro do SESCOOP/SC, sob pena de não reembolso.

**Art. 11.** A prestação de contas deverá conter, minimamente, a seguinte documentação:

- I. Carta de solicitação de reembolso;
- II. Propostas orçamentárias e notas fiscais das empresas prestadoras do serviço de instrutoria;
- III. Propostas orçamentárias das empresas prestadoras do serviço de estrutura, alimentação e material de apoio;
- IV. Comprovante de pagamento em nome da cooperativa aos prestadores de serviços;
- V. Prova da regularidade fiscal em nome da cooperativa;
- VI. Ficha de inscrição das participantes do programa e cadastro junto ao aplicativo do SESCOOP/SC;
- VII. Comprovante da realização do serviço prestado contendo, registro fotográfico ou prints de tela, lista de presença ou relatório do sistema, avaliação do evento geral ou individual e material gerado;
- VIII. Registro fotográfico de todos os materiais de apoio produzido contendo a logomarca do SESCOOP/SC e do Programa Mulheres Cooperativistas.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas realizada pela cooperativa poderá ocorrer de maneira mensal ou por etapas, condição que deverá constar expressamente quando da apresentação do projeto.

**Parágrafo segundo.** O SESCOOP/SC poderá solicitar outros documentos que julgar necessários à comprovação da realização do evento ou aquisição de materiais.

**Parágrafo terceiro.** A execução das ações contempladas pela presente Resolução, poderão ser acompanhadas pelo SESCOOP/SC ou a quem ele indicar, de maneira presencial ou online, nos termos do convênio anual.

**Parágrafo quarto.** Os prazos para cadastramento junto ao aplicativo do SESCOOP/SC e prestação de contas seguirão os mesmos aplicados ao Programa Atividade Delegada, incluindo as penalidades prevista no programa.

**Art. 12.** Será de responsabilidade da cooperativa beneficiária toda a organização e execução do Programa Mulheres Cooperativistas, cabendo ao SESCOOP/SC apenas a supervisão do projeto, nos termos aprovados.

**Art. 13.** Tanto a logomarca da cooperativa quanto a logomarca do SESCOOP/SC devem constar em todos os materiais de divulgação produzidos pela cooperativa, contemplando entre outros: matérias informativas publicadas na internet, produção de brindes e materiais didáticos para distribuição aos participantes, exposição da logomarca nos eventos presenciais ou online.

**Art. 14.** A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando a Resolução nº 160, de 1º de novembro de 2022.

Florianópolis, 29 de outubro de 2024.

Vanir Zanatta  
Presidente

1